



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 181/77

Assunto:

Serviço:

" CONCEDE SUBVENÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS".

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, as seguintes subvenções sociais e econômicas: SUBVENÇÕES SOCIAIS

p/ o Serviço de Extensão de Sérias na E.E. de Albertina....cr\$. 10.000,00
p/ o Setor Regional da CNAE. Poços de Caldas.....cr\$. 1.960,00
p/ Aquisição de gêneros alimentícios, mer. escolar.....cr\$. 6.000,00
p/ o Núcleo Municipal do MOBRSAL.....cr\$. 6.400,00
Contrib. p/ o Hospital Francisco Rosas de Esp.S. do Pinhal..cr\$. 4.000,00
Contrib. p/ o Sanatório Bezerra de Menezes, Esp.S. do Pinhal..cr\$. 3.000,00
Contrib. diversas p/ indigentes e desválidos.....cr\$. 6.000,00

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

p/ o Inst. Brasileiro Administração Municipal (IBAM).....cr\$. 1.500,00
p/ a EMATER-MG.....cr\$. 16.410,00

Artigo 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o Artigo 1º, desta Lei, somente serão autorizados pelo Prefeito e pagas de acordo com os recursos do Município, podendo ser parceladas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.978.

Prefeitura Municipal de ALBERTINA, em 28 de Setembro de 1.977

JOSÉ GOMES DE MORAIS FILHO

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

PLANO DE B. M. DE 1877

Serviço:

DECRETO Nº 101 - DE 1977

O povo do Município de Albertina, por seus representantes eleitos, e o Conselho Municipal, sancionam a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Prefeito Municipal autoriza a concessão de empréstimos, subvenções sociais e beneficentes:

SUMÁRIO DA LEI:

Para o serviço de abastecimento de água no a.º de 1977 - R\$ 10.000,00	
Para o setor de saúde da UBS, compra de materiais - R\$	1.000,00
Para a aquisição de terrenos e construção, com. municipal - R\$	6.000,00
Para o Juízo Municipal de 1.º grau - R\$	6.000,00
Cont. para o Hospital Municipal de São José do Espírito Santo de Pinal - R\$	4.000,00
Cont. para o benefício de auxílio de crianças, do Dep. Santo de Pinal - R\$	3.000,00
Contribuição diversas para indigentes e doentes - R\$	6.000,00
TOTAL DO B. M. DE 1977:	
Para o Int. Administrativo Municipal - R\$	1.500,00
Para a UBS - R\$	14.500,00

Art. 2.º - As subvenções e empréstimos de que trata o art. 1.º, desta Lei, são de caráter social e não lucrativo e serão pagas de acordo com os recursos do Município, de acordo com o art. 1.º da Lei nº 1.077.

Art. 3.º - A execução das despesas em conformidade com esta Lei caberá ao setor de B. M. de acordo com o art. 1.º da Lei nº 1.077.

Proclamação Individual de 1.º de 1977, de 20 de setembro de 1977.

João Gomes de Moraes Felles
Prefeito Municipal